



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA: 05 DE JANEIRO DE 2023.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Praça Governador Ivo Silveira, nº 306 – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC, Sala de Licitações – 1º piso.

HORÁRIO: 14:00 h

EFBE90B56A4611A5DE85E3276274E8D467D4BF6F

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - IPRESANTOAMARO, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 03.752747/0001-94, com sede na Rua Frei Fidencio Feldamn. nº 374, salas 06 e 07, Centro, Santo Amaro da Imperatriz (SC), de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto Municipal nº 2.325/2002, além de subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, por intermédio de **MARLON CAMPOS**, Diretor-Executivo da Autarquia Municipal, comunica que realizará licitação na modalidade, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 18.612, de 01 de agosto de 2022, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica, especializada em serviços de consultoria técnica para o regime próprio de previdência social do município de Santo Amaro da Imperatriz/sc, com ênfase no plano de benefícios, observada a existência de regime complementar de previdência, conforme termo de referência.

2.2. Integra este processo os seguintes Anexos:

ANEXO I – OBJETO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários: IPRESANTOAMARO: 13.001.2004.3390.35.01 (3)

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam constituídos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

4.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa, bem como mais de um representante por empresa.

4.4. Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.5.1. Concorratórias ou em processo de falência;

4.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Na hipótese de instrumento particular de procuração, o proponente deverá apresentar juntamente ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa interessada, na qual demonstre que quem lhe outorgou os poderes possuía competência para tanto.

5.4. O credenciamento poderá ser feito a qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente durante a sessão de julgamento, somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se refere a fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

5.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

5.6. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7. E em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. E a não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.9. Para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, devem apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da empresa **ou** da Certidão em Breve Relato Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a forma da constituição empresarial;

5.9.1. A documentação deverá ser entregue FORA dos envelopes de proposta e habilitação, podendo sê-los em original, ou autenticados em Cartório ou por servidor municipal do Setor de Licitações munidos do original.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender os seguintes requisitos:

Envelope 01: Proposta de Preços

Envelope 02: Documentação de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 9 deste Edital.

6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022 - IPRESANTOAMARO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022 - IPRESANTOAMARO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

6.2. Cada **Proposta de Preços** deverá obedecer ao que segue, sendo que a sua apresentação implicará na aceitação das condições descritas neste Edital:

6.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

6.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*), para contato, bem como: nome, profissão, CPF e/ou Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;

6.2.3. Validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

6.2.4. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seu Anexo I (OBJETO), em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.2.5. Constar preço unitário (mensal) e total da Proposta de Preços. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

6.2.6. Nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, inclusive de frete e impostos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus

Anexos, sendo para todos os efeitos o qual se presumirá assim independentemente de declaração;

6.2.7. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3. **Declaração** expressa de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6.4. **Declaração** expressa do representante legal da licitante, de que seu proprietário ou sócio, nos últimos 06 (seis) meses não ocupou o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou auxiliar direto do Prefeito, bem como no mesmo período, não possuiu vínculo de matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até segundo grau, igualmente por adoção, com pessoas que tenha exercido os cargos mencionados (Art. 75 da Lei Orgânica Municipal).

6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos ao IPRESANTOAMARO sem ônus adicionais.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.8. O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajuste pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

6.9. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, os valores contratados sofrerão reajuste com base no Índice INPC acumulado por 12 (doze) meses.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas por Item, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superior àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.3. Aos proponentes classificados conforme subitem 7.1., será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso. Passando-se neste caso abertura do Envelope de Habilitação.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de

uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a aquisição, definida no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada, bem como quando cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.14. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

7.15. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim; e

7.16. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 . A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos dentro do Envelope 02:

9.1.1.Quanto à regularidade jurídica:

a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento).

Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2.Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Apresentação do Certificado de regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, em vigor, (Lei nº 8.036, de 11.05.90); com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.

c) Certidão Negativa Conjunta de regularidade fiscal e previdenciária perante a Fazenda Nacional (Portaria MF 358, de 05/09/14), com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.

- d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual em vigor, com validade na data da apresentação. Será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.
- e) Certidão negativa de débitos municipais do domicílio ou sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme institui a Lei 12.440/2011. OBS. A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

9.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93): O Balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil. Em se tratando de sociedade por ações (“SA”), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Avaliação será efetuada através das seguintes análises:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$

Índice de Liquidez Geral (ILG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$

Grau de Endividamento (GE) = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < 1,00$

OBS: As empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua situação financeira, conforme requerido no item “a” acima, devendo ser assinada pelo contador da empresa.

- b) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, devendo ser observado que as empresas sediadas em Santa Catarina deverão apresentar certidões negativas dos sistemas SAJ (antigo) e EPROC (novo), ambos do TJSC.

9.1.4. Quanto à qualificação técnica:

- a) Apresentação de, no mínimo 01 (um), Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços de

Consultoria para Regimes Próprios de Previdência Social, relacionados a análise de concessão/implantação de benefícios (aposentadorias e pensões por morte) e concessão de abono de permanência, por período superior a 48 (quarenta e oito) meses, devendo o RPPS ser devidamente identificado por sua razão social, bem como deverá indicar o instrumento que autorizou sua constituição (lei municipal, estadual ou federal); Caso o atestado não contenha a indicação do instrumento que autorizou a constituição do RPPS, poderá ser complementado com o acréscimo de declaração, expedida pela unidade gestora e/ou autoridade administrativa competente, contendo tal informação;

b) Apresentação de, no mínimo 01 (um), Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços de Consultoria para Regimes Próprios de Previdência Social, relacionados ao procedimento de Compensação Previdenciária, referente a análise de requerimentos por regime de origem e regime instituidor, bem como quanto a emissão e homologação de Certidões de Tempo de Contribuição, de acordo com a Legislação vigente na expedição, devendo o RPPS ser devidamente identificado por sua razão social, bem como deverá indicar o instrumento que autorizou sua constituição (lei municipal, estadual ou federal); Caso o atestado não contenha a indicação do instrumento que autorizou a constituição do RPPS, poderá ser complementado com o acréscimo de declaração, expedida pela unidade gestora e/ou autoridade administrativa competente, contendo tal informação;

c) Apresentação de, no mínimo 01 (um), Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços para Regimes Próprios de Previdência Social, relacionados a capacitação de dirigentes, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, relacionados a área de benefícios, administrativo e operacional, devendo o RPPS ser devidamente identificado por sua razão social, bem como deverá indicar o instrumento que autorizou sua constituição (lei municipal, estadual ou federal); Caso o atestado não contenha a indicação do instrumento que autorizou a constituição do RPPS, poderá ser complementado com o acréscimo de declaração, expedida pela unidade gestora e/ou autoridade administrativa competente, contendo tal informação;

d) Apresentação de, no mínimo 01 (um), Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante possui experiência em Previdência Complementar;

e) Apresentação de, no mínimo 01 (um), Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços de Consultoria para Regimes Próprios de Previdência Social, relacionados a confecção de minuta de legislação para efetivação da Reforma Previdenciária, observada a obrigatória aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, contendo soluções/métodos/modelagens para o Plano de Benefícios;

f) Apresentação de, no mínimo 01 (um), Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços de Consultoria para Regimes Próprios de Previdência Social, relacionados a análise e confecção de minuta de legislação para efetivação adoção da modelagem atuarial de segregação de massas, para efetivação de soluções relacionadas a diminuição do passivo atuarial;

g) Apresentação de, no mínimo 01 (um), Atestado de Capacidade Técnica fornecido por

pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços de Consultoria para Regimes Próprios de Previdência Social, relacionados ao censo cadastral dos segurados e beneficiários do regime e realizou cálculo atuarial para efetivação da análise de soluções relacionadas a diminuição do passivo atuarial;

h) Prova de possuir no quadro da licitante, no mínimo 01 (um) Advogado ou 01 (um) Administrador ou 01 (um) Atuário que comprove: **1)** no mínimo 48 (quarenta e oito) meses de experiência na prestação de serviços de consultoria para Regimes Próprios de Previdência, relacionados a implantação de benefícios, mediante a apresentação de Atestado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado; **2)** a conclusão de pós-graduação, no mínimo a título de no mínimo Especialização *lato sensu*, na área previdenciária, mediante a apresentação de diploma/certificado emitido por entidade reconhecida pelo MEC;

i) Apresentar Declaração formal e expressa, indicando que os serviços relacionados ao objeto da licitação quanto a alínea “a” do item 1 do Termo de Referência, referente a análise da implantação de benefícios, a realização do procedimento do censo cadastral e da compensação previdenciária, inclusive quanto a análise da emissão e homologação de CTC’s será prestada mediante a participação do profissional indicado na alínea “h”. A comprovação do vínculo profissional, poderá se fazer mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como Contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

j) Apresentar Declaração formal e expressa, indicando que a licitante possui escritório/unidade ou filial sediada num raio de até 50 km da sede do IPRESANTOAMARO;

k) Apresentar Declaração formal e expressa firmada pela licitante que possui e que irá fornecer sistema de cálculo apto para a extração do valor dos proventos de aposentadoria ou pensão por morte, realizados pelo sistema de médias aritméticas (atualmente contido na Lei federal nº 10.887/2004), com a possibilidade de adoção de qualquer percentual e/ou conjunto das melhores remunerações-de-contribuição.

9.1.5. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado na alínea “h” será feita mediante apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho que demonstrem a identificação do profissional e onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

9.1.6. Quando se tratar de sócio ou dirigente da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através do Ato Constitutivo da mesma e, quando se tratar de prestador de serviço autônomo, a comprovação deverá ser por meio de contrato de prestação de serviços.

9.1.7. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

9.1.8. Deve ser apresentada Declaração formal expressando que os trabalhos do profissional indicado na alínea “h” quanto a implantação dos benefícios se darão de modo presencial, na sede da autarquia municipal, pelo período de 08 (oito) horas semanais.

9.2. A documentação exigida para habilitação poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral (CRC) dentro do prazo de validade, emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, de acordo com a legislação vigente, assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

9.3. Não será aceito para fins de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral (CRC)

emitido por outro órgão público, devendo o interessado cadastrado em outro órgão apresentar a documentação estabelecida no item 9.1. (Decisão TCU 214/97)

9.4. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou pelo Pregoeiro.

9.5. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar embalados em envelope não transparente denominado: ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. Durante a sessão de abertura das propostas declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que serão restritas aos motivos já expostos quando da interposição de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Comissão de Pregão, sito à Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 12:00 às 18:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

12. DO CONTRATO

12.1. Com o vencedor será celebrado Termo de Contrato, em prazo já estabelecido, nos moldes da minuta do ANEXO III deste Edital e será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, sendo que a empresa deverá assiná-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação pelo Município.

12.2. As alterações de contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.2.1. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação de pagamento com relação às condições estipuladas neste Edital;

b) quando necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais, pela Administração.

12.2.2. O IPRESANTOAMARO reserva-se o direito de exercer as seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao contrato a ser firmado:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.3. O vencedor da licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Contratante se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

12.4. A contratada se obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução do contrato.

12.5. A empresa vencedora deverá executar os serviços objeto desta licitação com pessoal próprio, não sendo admitida subcontratação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Maiores esclarecimentos serão prestados na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro, em Santo Amaro da Imperatriz, SC, no departamento de Licitações e Contratos, pelo fone (48) 3245-4324 ou através do e-mail lucianaoliveira@santoamaro.sc.gov.br das 12h às 18h, horário de Brasília, em dias úteis.

13.2. O Município reserva-se ao direito de efetuar as suas comunicações às empresas licitantes por e-mail, devendo a licitante fornecer os respectivos endereços.

13.3. Compõem o presente Edital: Anexo I – Objeto; Anexo II - Termo de Referência; Anexo III - Minuta de Contrato.

13.4. Fica designado o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou questões oriundas da presente Pregão Presencial.

Santo Amaro da Imperatriz, 14 de dezembro de 2022.

MARLON CAMPOS
Diretor-Executivo do IPRESANTOAMARO

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, COM ÊNFASE NO PLANO DE BENEFÍCIOS, OBSERVADA A EXISTÊNCIA DE REGIME COMPLEMENTAR DE PREVIDÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Consultoria Técnica para o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, administrado pelo IPRESANTOAMARO, autarquia municipal criada nos termos da Lei Complementar nº 002/2000, que atualmente possui 622 segurados ativos, 175 inativos e 39 pensionistas, com ênfase nos procedimentos relacionados ao Plano de Benefícios, observada a adoção de Regime de Previdência Complementar pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz, em conformidade com o disposto na EC nº 103/2019, visando:

- a) Auxiliar na implantação da Reforma Previdenciária do RPPS Municipal, com fundamento na Emenda Constitucional nº 103/2019, e em conformidade com a Portaria MPS nº 1467/2022, mediante a confecção de minuta do projeto de lei complementar e suas continuas regulamentações, minuta do projeto de Lei Orgânica, dispendo sobre as condições aposentatórias, a metodologia de calculo dos proventos e seus reajustamentos, observada a apuração de soluções para dirimir o passivo atuarial, com a utilização da modelagem de segregação de massas, decorrente da análise do Demonstrativo do Cálculo Atuarial Anual, dispendo também sobre o Plano de Custeio do RPPS Municipal e o Plano de Cargos e Remunerações do IPRESANTOAMARO;
- b) Auxiliar, através da emissão de pareceres consultivos, notas técnicas e simulações, a análise das documentações civis, funcionais e laborativas (incluídas as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas por outros regimes de previdência) dos servidores públicos efetivos e de seus dependentes, a fim de realizar ou não a implantação de aposentadorias e pensões por morte, à luz das normas constitucionais vigentes e das futuramente aprovadas pela edição da Lei da Reforma da Previdência Municipal, nos moldes da alínea “a”, especialmente sendo observada a existência de Regime de Previdência Complementar;
- c) Auxiliar na confecção de informações administrativas para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e para a Secretaria de Previdência Social, relacionadas à área de atuação do RPPS Municipal;
- d) Auxiliar na realização mensal dos procedimentos de Compensação Previdenciária, mediante a utilização do sistema fornecido pela DATAPREV, com a realização da análise dos requerimentos de Regime Instituidor e Regime de Origem;
- e) Realizar a análise das Certidões de Tempo de Contribuição a serem homologadas pelo

Diretor-Executivo do IPRESANTOAMARO, após a emissão pela Administração Municipal Direta ou demais unidades da Administração Indireta ou Poder Legislativo;

- f) Auxiliar no levantamento das premissas para fins de elaboração do cálculo atuarial que subsidiará a aplicação do projeto de lei de Reforma da Previdência e da manutenção anual dos Planos de Benefício e Custeio do RPPS Municipal e auxiliar na realização do censo cadastral e do procedimento anual de Prova de Vida;
- g) Realizar treinamento e capacitação, presencial ou *on-line*, aos Conselheiros e Dirigentes do RPPS Municipal administrado pelo IPRESANTOAMARO nos assuntos relacionados à concessão de benefícios, inclusive no âmbito da adoção do Regime de Previdência Complementar, administrativos e operacionais;
- h) Auxiliar e operacionalizar a realização da implantação do Projeto de Educação Previdenciária dos servidores – segurados do RPPS's nos assuntos relacionados à concessão de benefícios, de modo presencial ou *on-line*;
- i) Prestar consultoria por todos os meios de mídia (telefone, e-mail, vídeo *on-line*) e presencial, na sede da Autarquia Municipal, com duração de 08 (oito) horas semanais, mediante o comparecimento de profissional Advogado ou Administrador ou Atuário;
- j) Auxiliar e capacitar os servidores do IPRESANTOAMARO na realização mensal da inspeção na folha de pagamento dos servidores municipais inativos, para apuração dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária ao RPPS Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Consultoria Técnica para as demandas do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, administrado pelo IPRESANTOAMARO, com ênfase nos procedimentos relacionados ao Plano de Benefícios, observada a adoção de Regime de Previdência Complementar pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz, em conformidade com o disposto na EC nº 103/2019 se justifica tendo em vista as constantes modificações da legislação federal, no estabelecimento de normas para a adequada aplicação do Plano de Benefícios, bem como quanto a adequação ao Plano de Custeio do sistema, e ainda pela necessária compreensão técnica especializada dos entendimentos firmados pela Secretaria de Previdência Social e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Outrossim, observado que o RPPS Municipal deverá ser remodelado, com a observância do procedimento de segregação de massas que visa, entre outras questões, minimizar o passivo atuarial, faz-se necessário o acompanhamento técnico especializado e experiente para dirimir todas as questões de tal situação junto à Secretaria de Previdência Social e outros órgãos de controle externo.

A contratação de pessoa jurídica especializada e com comprovada experiência quanto as matérias acima dispostas, assegura ao IPRESANTOAMARO, seus dirigentes e Conselheiros a realização dos trabalhos com a aplicação dos padrões de legalidade e eficiência necessários ao melhor atendimento dos segurados e beneficiários da entidade de previdência municipal. Ademais, objetiva-se a constante capacitação dos servidores da autarquia e ainda a implantação do Projeto de Educação Previdenciária que visa propagar a correta informação acerca da aplicação legislação previdenciária municipal.

3. ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos pela Contratada, observadas as melhores práticas da Administração Pública. Para assegurar maior eficiência e eficácia na condução dos trabalhos, a empresa contratada deverá utilizar uma metodologia de trabalho com atuação em todas as fases do processo: diagnóstico, levantamento das demandas, planejamento da execução, aprimoramento dos servidores do IPRESANTOAMARO, acompanhamento da tramitação dos processos de aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e acompanhamento das informações prestadas pelo RPPS Municipal à Secretaria de Previdência Social, atendimento pontual e preciso dos segurados e beneficiários, com a emissão de pareceres consultivos, simulações e notas técnicas. Observâncias dos melhores conceitos de atuária para a elaboração do projeto lei que visa assegurar a implantação da Reforma da Previdência Municipal, com a adoção da modelagem de segregação de massas, considerando o atual passivo atuarial do RPPS municipal.

4. EQUIPE DE PROFISSIONAIS

A Contratada deverá disponibilizar ao menos (01) profissional Advogado ou Administrador ou Atuário, e com comprovada especialização *lato sensu* na área previdenciária e ainda deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) meses de comprovada experiência na prestação de serviços de consultoria para Regimes Próprios de Previdência, relacionados a implantação de benefícios.

5. PRAZO E VALOR

O valor máximo total anual estimado da contratação é de R\$ 177.840,00 (cento e setenta e sete mil oitocentos e quarenta reais), conforme especificado abaixo:

Descrição do Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
<p>Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Consultoria Técnica para o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, administrado pelo IPRESANTOAMARO, autarquia municipal criada nos termos da Lei Complementar nº 002/2000, que atualmente possui 622 segurados ativos, 175 inativos e 39 pensionistas, com ênfase nos procedimentos relacionados ao Plano de Benefícios, observada a adoção de Regime de Previdência Complementar pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz, em conformidade com o disposto na EC nº 103/2019, visando:</p> <p>a) Auxiliar na implantação da Reforma Previdenciária do RPPS Municipal, com fundamento na Emenda Constitucional nº 103/2019, e em conformidade com a Portaria MPS nº 1467/2022, mediante a confecção de minuta do projeto de lei complementar e suas continuas regulamentações, minuta do projeto de Lei Orgânica, dispondo sobre as condições aposentatórias, a metodologia de cálculo dos proventos e seus reajustamentos, observada a apuração de soluções para dirimir o passivo atuarial, com a utilização da modelagem de segregação de massas, decorrente da análise do Demonstrativo do Cálculo Atuarial Anual, dispondo também sobre o Plano de Custeio do RPPS Municipal e o Plano de Cargos e Remunerações do IPRESANTOAMARO;</p> <p>b) Auxiliar, através da emissão de pareceres consultivos, notas técnicas e simulações, a análise das documentações civis, funcionais e laborativas (incluídas as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas por outros regimes de previdência) dos servidores públicos efetivos e de seus dependentes, a fim de realizar ou não a implantação de aposentadorias e pensões por morte, à luz das normas constitucionais vigentes e das futuramente</p>	12	R\$ 14.820,00	R\$ 177.840,00

<p>aprovadas pela edição da Lei da Reforma da Previdência Municipal, nos moldes da alínea “a”, especialmente sendo observada a existência de Regime de Previdência Complementar;</p> <p>c) Auxiliar na confecção de informações administrativas para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e para a Secretaria de Previdência Social, relacionadas à área de atuação do RPPS Municipal;</p> <p>d) Auxiliar na realização mensal dos procedimentos de Compensação Previdenciária, mediante a utilização do sistema fornecido pela DATAPREV, com a realização da análise dos requerimentos de Regime Instituidor e Regime de Origem;</p> <p>e) Realizar a análise das Certidões de Tempo de Contribuição a serem homologadas pelo Diretor-Executivo do IPRESANTOAMARO, após a emissão pela Administração Municipal Direta ou demais unidades da Administração Indireta ou Poder Legislativo;</p> <p>f) Auxiliar no levantamento das premissas para fins de elaboração do cálculo atuarial que subsidiará a aplicação do projeto de lei de Reforma da Previdência e da manutenção anual dos Planos de Benefício e Custeio do RPPS Municipal e auxiliar na realização do censo cadastral e do procedimento anual de Prova de Vida;</p> <p>g) Realizar treinamento e capacitação, presencial ou <i>on-line</i>, aos Conselheiros e Dirigentes do RPPS Municipal administrado pelo IPRESANTOAMARO nos assuntos relacionados à concessão de benefícios, inclusive no âmbito da adoção do Regime de Previdência Complementar, administrativos e operacionais;</p> <p>h) Auxiliar e operacionalizar a realização da implantação do Projeto de Educação Previdenciária dos servidores – segurados do RPPS’s nos assuntos relacionados à concessão de benefícios, de modo presencial ou <i>on-line</i>;</p> <p>i) Prestar consultoria por todos os meios de mídia (telefone, e-mail, vídeo <i>on-line</i>) e presencial, na sede da Autarquia Municipal, com duração de 08 (oito) horas semanais, mediante o comparecimento de profissional Advogado ou Administrador ou Atuário;</p>			
---	--	--	--

j) Auxiliar e capacitar os servidores do IPRESANTOAMARO na realização mensal da inspeção na folha de pagamento dos servidores municipais inativos, para apuração dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária ao RPPS Municipal.			
--	--	--	--

6. DESPESAS COM DESLOCAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais da Contratada para a execução das atividades do Contrato serão de responsabilidade da mesma, não cabendo qualquer modalidade de reembolso.

7. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato, sendo realizados mensalmente, de forma contínua, pelo período estabelecido, podendo haver prorrogação na forma da lei.

As atividades relacionadas serão executadas na sede da contratada, no prazo previsto no contrato, de modo presencial quando necessário e/ou requisitado pela autarquia municipal, por todos os meios de mídia (telefone, e-mail, vídeo *on-line*), e ainda de modo obrigatório e presencial, na sede da Autarquia, que esta localizada na Rua Frei Fidencio Feldmann, Salas 06 e 07, Bairro Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, por 08 (oito) horas semanais, por profissional técnico.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IPRESANTOAMARO para o exercício de 2022.

Cód. Reduzido	Um. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
3	13.01	2.004	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.35.01.00.00.00

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº _____

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - IPRESANTOAMARO, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 03.752.747/0001-94, com sede na Rua Frei Fidencio Feldmann, nº 306, sl. 06 e 07, Centro, Santo Amaro da Imperatriz (SC), neste ato representado por seu Diretor-Executivo, Sr. MARLON CAMPOS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, município de _____, CEP. _____, neste ato representado por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica, especializada em serviços de consultoria técnica para o regime próprio de previdência social do município de Santo Amaro da Imperatriz, com ênfase no plano de benefícios, observada a existência de regime complementar de previdência, conforme termo de referência anexo ao edital de Pregão Presencial nº 001/ipresantoamaro/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

2.1. Dá-se como valor global ao presente contrato a importância de R\$ _____, conforme especificado individualmente na proposta de preços da empresa.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5 dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, revestida do relatório e aceite da Secretária competente para aprovação dos atendimentos aos serviços estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3. Em caso de prorrogação do contrato, será aplicado reajuste com base no Índice INPC acumulado no período de 12 meses.

2.3.1. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

2.3.2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

2.4. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus

semelhantes.

2.5. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos do orçamento:

Cód. Reduzido	Um. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
03	13.01	2.004	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.35.01.00.00.00

2.6. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas na Pregão nº 001/IPRESANTOAMARO/2022, seus anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

4.2. A fiscalização dos serviços será feita pelo Sr. _____, cargo _____, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviços.

4.2.1. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

4.2.1.1. A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicados pelo **CONTRATANTE**.

4.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

4.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os contratos regidos pela Lei 8.666/93, art. 65, § 1º, poderão ser alterados nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fornecer os documentos necessários e informações para realização dos cadastros, propostas e plano de trabalho;

6.2 Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação.

6.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA, caso apresentem características em desacordo com as especificações estabelecidas nos programas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela entrega total ou parcial do objeto deste Contrato, o IPRESANTOAMARO poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

- a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta à execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer cláusula deste contrato;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contratado, quando os produtos não forem entregues em perfeito estado, especificações e normas técnicas aplicáveis, a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela entrega parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela não entrega total;
- d) Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de entrega parcial ou total deste instrumento;
- e) Declaração de idoneidade para participar de licitações e contratar com o Município de Santo Amaro da Imperatriz, SC, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA



8.1. Este Contrato vincula as partes ao Edital de Pregão Presencial nº 001/IPRESANTOAMARO/2022, e todos os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, sem caiba o contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir toda e qualquer questão, que derivar deste contrato, fica designado o foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com renuncia expressa de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos contratantes e as testemunhas que a tudo assistiram.

Santo Amaro da Imperatriz, _____ de ___ de 2022.

MARLON CAMPOS
Diretor-Executivo do IPRESANTOAMARO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
